



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.529
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00280/2017

Referência : Processo nº 2014.3.02306

Interessada : Ana Flavia Teixeira Veras

EMENTA: Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.02306, de interesse da pessoa física Ana Flavia Teixeira Veras, que trata do auto de infração lavrado em 16 de junho de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a execução/reforma, em fase de acabamento, reforma de apartamento com retirada de parede e alteração de lay-out, na Rua Magnólia Brasil, nº 41, Bl. B, Apto. 903, Fonseca, Niterói, RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.681, 84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 4.509/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU:** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, mantendo o Auto de Infração nº 2014.3.02306, lavrado em desfavor da pessoa física Ana Flavia Teixeira Veras, que foi encontrada executando atividade relativa a execução/construção, em fase de acabamento, reforma de apartamento com retirada de parede e alteração de lay-out, na Rua Magnólia Brasil, nº 41, Bl. B, Apto. 903, Fonseca, Niterói, RJ, infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com a multa regulamentada pela alínea "d" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução nº 1.008, do Confea, no valor de R\$ 1.681, 84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), considerando que a ART foi registrada em data posterior à autuação e o fato da multa que lhe fora imposta não foi quitada, sem prejuízo da regularização do motivo que ensejou a autuação. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABÍLIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMÂNCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS E ROMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro: AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, pertencente a Reynaldo Barros.

Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente